

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 9, 07 de fevereiro de 2017

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FISCAL AMBIENTAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.”

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um Fiscal Ambiental para atuar junto à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 2372/2008.

Parágrafo único. As atribuições do cargo constam no Anexo I.

Art. 2º O pagamento do contratado, nos termos do art. 1º, corresponderá ao padrão das categorias profissionais constantes na legislação própria, em especial a Lei Municipal nº 2373/2008.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo 1º será para atender demanda de serviços na Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, até a efetivação de pessoal através de concurso público.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas, uma vez, por igual período.

§ 2º Os termos das contratações supra mencionadas constam da minuta em anexo, a qual fará parte integrante da presente Lei, sendo de natureza administrativa, regidos pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, de 07 de abril de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Exercer suas atividades junto à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente fiscalizando as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

b) Descrição analítica: Exercer a fiscalização ambiental; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fazer comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades; efetuar vistorias, levantamentos e avaliações; fiscalizar e fazer cumprir as determinações e condições constantes nas licenças ambientais expedidas; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle; proceder inspeções e visitas de rotina; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; prestar informações; lavrar autos de infração por contravenção à legislação ambiental; aplicar penalidades aos infratores; realizar as diligências necessárias à instrução de processos; verificar denúncias; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do município; fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas ao meio ambiente e recursos naturais; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; sugerir propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas; observar as normas de segurança individual e coletiva; zelar pela limpeza e conservação do meio ambiente dirigir veículos no desempenho de suas funções e executar tarefas administrativas afins;

Condições de Trabalho

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

a) Instrução: ensino médio completo, mais curso Técnico em Meio Ambiente ou superior completo na área ambiental.

b) Registro no órgão de fiscalização profissional;

c) Idade: mínima de 18 anos.

d) Deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B".

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a Maria de Lourdes Bauermann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 2017, por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência do presente Contrato será de de de , até de de , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no

Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUSTIFICATIVA I
PROJETO DE LEI Nº 9/2017

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores edis.

A presente proposição visa atender às inúmeras demandas da Secretaria de Meio Ambiente, que exigem qualificações e formações específicas para o adequado desempenho das atribuições de fiscal ambiental.

O Município busca aperfeiçoar a sua atuação nas questões ambientais, comprometendo-se essa administração a dar enfoque especial para ditas matérias, porém para tanto, necessário que disponha de pessoal qualificado para a execução das tarefas.

Somado a isso é a necessidade de criar-se cargo de Fiscal Ambiental, posto, o ordenamento jurídico municipal dispor apenas de Fiscal Geral, o que será oportunamente providenciado, a partir de então se providenciará a regularização através da realização de concurso público.

Desta forma, espero o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a proposição em tela.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal